



**CONTRATO Nº 078/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022**

Contrato que entre si celebram o  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DE TRINDADE/PE** e a empresa  
**MARCHET DE SÁ BARRETO**  
**CALLOU**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra, nº 54, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MARCHET DE SÁ BARRETO CALLOU**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. José Bernardino, nº 530, Bairro Alto da Alegria, na cidade de Barbalha/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.463.305/0001-30, neste ato representada por Marchet de Sá Barreto Callou, inscrito no CPF/MF sob o n.º 684.017.874-91, residente e domiciliado na cidade de Barbalha/PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e tendo em vista a **RATIFICAÇÃO** em 28 de setembro de 2022 da Dispensa de Licitação nº 014/2022 têm justos e acordados entre si o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**1.1** - Este contrato foi precedido de Dispensa de Licitação, por enquadra-se no disposto do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme Processo Licitatório nº 073/2022, Dispensa de Licitação nº 014/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** - O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais/equipamentos hospitalares destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Trindade (PE), consolidados no Anexo I deste contrato, parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3.1** - O contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - Pela entrega dos itens, objeto deste contrato, especificados na Cláusula Segunda, pagará o **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 17.280,00 (dezesete mil e duzentos e oitenta reais).

**4.2** - O pagamento somente será efetuado em transferência ou depósito bancário, na conta corrente do Banco, em nome da pessoa jurídica ou em cheque nominal à





empresa.

**4.3** - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a entrega devidamente realizada, aprovada e atestada pela Secretaria solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria, que providenciará solicitação de empenho ao setor competente, acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

**4.4** - A Secretaria encaminhará à Gerência Financeira, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

**4.5** - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I - Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- II - Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho;
- V - Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.
- VI - Apresentar a Comprovação de Licença de Funcionamento em vigor, expedida pelo **ÓRGÃO SANITÁRIO ESTADUAL** ou **MUNICIPAL** competente da **EMPRESA LICITANTE**.

**4.6** - A Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, do nº da Dispensa de Licitação e do nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recomposição dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS**

**6.1** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem, pelo atraso na entrega do (s) material(is).

**6.2** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor bem pela falta de entrega do (s) material(is) ou pela recusa em realizá-lo, **caracterizada no quinto dia** após o vencimento do prazo estipulado para a entrega do mesmo.

**6.3** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do material, pela demora em substituir o (s) material(is) defeituoso(s), a contar do prazo estipulado no Termo de





Referência.

**6.4** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada infração, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/1993 e não abrangida nos incisos anteriores, até o limite de 10%.

**6.5** - O valor da(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhido(s) a Tesouraria deste Município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**6.6** - A(s) multa(s) também poderá(ao) ser descontada(a) do(s) pagamento(s) devidos pela PMT-PE, da garantia contratual ou cobrada(s) diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

**6.7** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu **total limitado a 20% (vinte por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Entregar os produtos/equipamentos, mediante Pedido de Fornecimento, assinado pela Secretária Municipal de Saúde, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

**7.2** - Transportar os materiais em embalagens adequadas, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens e pelos danos resultantes de imperfeições das mesmas.

**7.3** - Fornecer os materiais com a embalagem própria e em perfeito estado (em embalagem original íntegra – com lacre de segurança, sem aderência ao produto e unidade); nas condições de temperatura exigida no rótulo.

**7.4** - Informar por meio da Nota Fiscal: lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do contrato e Número do pedido de Fornecimento.

**7.5** - Fornecer somente materiais com prazo de validade/garantia, contado ocasião da entrega a CONTRATANTE, de no mínimo 12 (doze) meses;

**7.6** - Informar a CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas.

**7.7** - Reparar, corrigir, remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte no prazo de 03 (três) dias, os materiais que constar prazo de validade/garantia inferior a 12 (doze) meses, apresentem defeitos ou apresentem embalagens violadas.

**7.8** - Todas as despesas relativas à entrega do objeto tais como frete e/ou transporte, correrão à custa exclusivamente da contratada.





**7.9** - Fornecer apenas equipamentos com registro na ANVISA.

**7.10** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;

**7.11** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens do município, fornecedora ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste Termo de Dispensa;

**7.12** - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar ao município ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

**7.13** - Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à Contratante e a terceiros decorrentes do fornecimento dos produtos descritos neste Termo de Dispensa;

**7.14** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** - Designar funcionário (s) para receber (em) e fiscalizar (em) o fornecimento dos produtos, para verificação de conformidade do objeto com as especificações exigidas neste contrato;

**8.2** - Devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido neste contrato, validade inferior às atribuídas a cada produto;

**8.3** - Controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando o prazo de entrega atribuída a CONTRATADA.

**8.4** - Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto.

**8.5** - Notificar e/ou aplicar as penalidades a CONTRATADA, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

**8.6** - Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados conforme Pedido de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**





**9.1** – Além da cobrança de multa prevista na **Cláusula Sexta**, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO E DA VALIDADE DOS PRODUTOS**

**10.1** - Os produtos relacionados neste contrato deverão ser entregues na sede da secretaria solicitante, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min as 17h00min;

**10.2** – Prazo de entrega do(s) produto(s) relacionado será de **05 (cinco) dias** úteis, a contar do recebimento por parte da **CONTRATADA** do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pelo Secretária solicitante.

**10.3** - O(s) produto (s) será(ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) produto(s) com as especificações exigidas nesse Termo de Referência e será recebido:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) produto(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;

b) **Definitivamente**, no prazo máximo de 03 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) produto(s), e consequente aceitação pelo setor competente;

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

**10.4** - Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a **CONTRATADA** será notificada para que realize a troca com material em perfeito estado e com plenas condições de uso.

**10.5** - Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a **CONTRATADA** entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

a) A justificativa será analisada pela **CONTRATANTE**, que tomará as





providências necessárias para adequação do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** - O fornecimento dos produtos constante neste Contrato será fiscalizado pela servidora designada pela Secretaria demandante deste processo, doravante Sra. Jane Karine de Lima Costa Amorim, CPF nº 068.888.754-66, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução do Contrato.

**11.2** - Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do Contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X- Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;





XI - Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto deste contrato, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

**11.3** - O servidor designado Fiscal do Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- d) proposta do Fornecedor/Contratada;
- e) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

**11.4** - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência do contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

**11.4.1** - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 11.2 deste contrato.

**11.4.2** - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal do Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

**11.4.3** - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.





**11.5** – A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**12.1** - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes do Fundo Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentarias:

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO ATIVIDADE: 2195  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00  
FICHA: 507

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.**

**13.1** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**13.2** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**13.3** - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível o fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**14.1** - A gestão do contrato será exercida pela servidora a Sra. Jane Karine de Lima Costa Amorim, CPF nº 068.888.754-66, devidamente credenciada pela Secretária, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional a entrega efetivamente executada.







**15.2** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**15.3** - Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.


**15.4** - Na execução do objeto ora ajustado, a **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Trindade/PE, 28 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ÁDRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA**  
Secretária Municipal de Saúde.  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCHET DE SÁ BARRETO CALLOU  
Data: 04/10/2022 15:17:44-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

\_\_\_\_\_  
**MARCHET DE SÁ BARRETO CALLOU**  
Marchet de Sá Barreto Callou  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





**ANEXO I**

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UNID. | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--|-------|-------|-------------|-------------|
| 1    | <b>KIT DE GLICOSE:</b> No Code - Sem Codificação; Micro Amostra de Sangue - Apenas 0.9 microlítro; Resultado Rápido - 5 Segundos; 500 memórias; Aviso de Hipoglicemia; Marcações Pré e Pós Refeições; Médias Automáticas: 7,14 e 30 dias; Alarmes configuráveis de medição; Conexão com o computador; cabo de conexão vendido separadamente. | UND   | 40    | R\$ 72,00   | R\$2.880,00 |
| 2    | <b>OXÍMETRO ADULTO DE PULSO:</b> Com alerta sonoro durante a medição, sem opção de desativação; O oxímetro vai com uma película de proteção da tela (a remoção deve ser feita cautelosamente pelas bordas); Desligamento automático; Baixo consumo de energia; Possui indicador de nível de bateria; Uso adulto.                             | UND   | 40    | R\$ 104,00  | R\$4.160,00 |
| 3    | <b>AP. DE PRESSAO DIG. AUTOMATICO DE PULSO:</b> Totalmente automático; 120 memórias; Tripla zona de memória (Permite armazenar resultados independentes para 3 pessoas); Indicação de arritmia cardíaca; Gráfico indicador de nível de hipertensão.  | UND   | 40    | R\$ 166,00  | R\$6.640,00 |
| 4    | <b>TIRAS PARA TESTE DE GLICOSE COM 50 UNIDADES:</b> Apresentam o resultado em 5 segundos e contam com eletrodos em ouro, para maior segurança na transmissão das informações.  | UND   | 40    | R\$ 90,00   | R\$3.600,00 |

